União das Freguesias de Sé. Santa Maria e Meixedo



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS



A Lei n.° 53—E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17 °:

"As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto."

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que as Freguesias, antes de mais, conformem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

A noção de **custos totais** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º do da Lei n.º 53—E/2006:

"Fundamentação económico—financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local:"

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do anexo I da Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que altera a Lei n,º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5—A/2002 de 11 de janeiro e, tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53—E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, Concelho de Bragança.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.°

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.° da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.°, da Lei n.º 53—E/2006, de 29 de dezembro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, das alíneas d) e f) do n.º 1, do artigo 9.°, alínea h) do n.º 1, do artigo 16.°, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que altera a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5—A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.°

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias.

Artigo 3.°

Sujeitos

- 1 O sujeito ativo da relação jurídico—tributária, titular de direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.
- 2 O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.°

Isenções

- 1 Estão Isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 O Pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5.°

Taxas

A União das Freguesias cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identificação e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Cemitérios;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Licenciamento de:
 - Venda ambulante de lotarias;
 - Arrumador de automóveis;
 - Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.°

Serviços Administrativos

- 1 As taxas de atestados, declarações e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 A fórmula de cálculo é a seguinte:

$TSA = tme \times vh + ct$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

- 3 Sendo que a taxa a aplicar:
 - a) É de ½ hora x vh + ct para os atestados e declarações;
 - b) É de ¼ hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - c) É de ¼ hora x vh + ct para os restantes documentos;
- 4 As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 5 Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de 0,10 euros por cada página fotocopiada.
- 6 Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%
- 7 Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.°

Outras Taxas da Freguesia

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das Freguesias, designadamente:

- a) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- b) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;
- c) Pela utilização dos meios de transporte da Freguesia.

Artigo 8.°

Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1 As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do Anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
- 2 A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças de ClasseA: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças de ClasseB: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças de ClasseE: 120% da taxa Nde profilaxia médica;
- e) Licenças de ClasseG: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças de Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- 3 Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 3 O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por Despacho Conjunto.

Artigo 9.°

Atualização de valores

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º e 7.º a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.°

Atualização de valores

- 1 A relação jurídica tributária extingue se através do pagamento da taxa.
- 2 As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previsto na lei e pelos serviços.
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento de taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.°

Pagamento em Prestações

- 1 Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que o requerente comprove a impossibilidade de satisfação do pagamento numa única prestação por face da sua situação económica, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 No caso deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 4 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando - se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.°

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo comprimento extemporâneo da obrigação do pagamento das taxas.



- 2 A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) de juros mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade para cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.°

Garantias

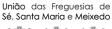
- 1 Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 A reclamação presume-se tacitamente indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo Fiscal da área de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 A Impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.°

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53—E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;





- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da seda da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

SECRETARIA

Prestação de serviços e concessão de documentos	
Atestados diversos (residência, prova de vida, agregado familiar, casamento, fins escolares, justificação e declarações diversas)	€ 3,50
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	€ 3,00
Atestado para legalização de viatura	€ 20,00
Atestado para uso e porte de arma de defesa	€ 30,00
Atestado para uso e porte de arma de caça e tiro desportivo	€ 40,00
Atestado para transferência de bens móveis para o estrangeiro	€ 20,00
Atestado para transferência de bens móveis dentro do País	€ 20,00
Buscas de elementos em arquivo	€ 5,00
Termos de idoneidade de justificação de nomes	€ 30,00
Fotocópia simples — por cada página	€ 0,10
Certificação de fotocópias	
Certificação de fotocópias e públicas—formas — até 4 páginas	€ 7,50
Por cada página a mais	€ 1,00
ANEXO II	
<u>CEMITÉRIO</u>	
Concessão de Terreno	
Sepultura perpétua	€ 150,00
Jazigo de um lugar	€ 200,00
Jazigo de dois lugares	€ 400,00

ANEXO III

CANÍDEOS

Licenciamento e Registo de Canídeos

Classificação	Categoria	RegistoLicença	
Cão de Companhia	A	€ 2,50	€ 7,50
Cão com fins económicos	В	€ 2,50	€ 5,00
Cão para fins militares, policiais e de segurança	C	€ 2,50	Isento
Cão para investigação científica	D	€ 2,50	Isento
Cão de caça	Е	€ 2,50	€ 6,00
Cão Guia	F	€ 2,50	Isento
Cão potencialmente perigoso	G	€ 2,50	€ 10,00
Cão perigoso	Н	€ 2,50	€ 15,00

ANEXO IV

VENDA AMBULANTE DE LOTARIA

Licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias

Licenciamento anual da atividade	€ 12,50
Renovação do licenciamento	€ 12,50
Averbamentos	€ 12,50

ANEXO V

ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis

Licenciamento anual da atividade	€ 25,00
Renovação do licenciamento	€ 25,00

ANEXO VI

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES

Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas		
populares, romarias, feiras, arraiais e bailes		
Por cada dia€ 15,00		
ANEXO VII		
<u>INSTALAÇÕES</u>		
I Hilização do Auditório		
Utilização do Auditório		
Ocupação do Auditório — período da manhã (9h00 / 12h30) € 40,00		
Ocupação do Auditório — período da tarde (14h00 / 17h30) € 40,00		
Ocupação do Auditório — período da noite (20h30 / 24h00) € 40,00		
Ocupação do Auditório por entidades com fins lucrativos — sobretaxa € 10,00		
Utilização <i>da</i> Sala de Formação		
Ocupação da Sala de Formação — período da manhã (9h00 / 12h30) € 15,00		
Ocupação da Sala de Formação — período da tarde (14h00 / 17h30) € 15,00		
Ocupação do Sala de Formação — período da noite (20h30 / 24h00) € 15,00		

Ocupação da Sala de Formação por entidades com fins lucrativos — sobretaxa € 10,00

ANEXO VIII

ATIVIDADES

€ 20,00
€ 30,00
€ 100,00
€ 0,72
€ 0,36

Comboio Turístico (bilhete individual)

€ 2,50